

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA

Reconhecido Pelo Ministério do Trabalho em 28.04.1980

Filiado a CUT – CONTRACS - FECESC

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho e Salários entre si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE VIDEIRA, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Volmir Maurer, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Aquilino Rodrigues, e o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis-SC, na Rua Vidal Ramos, 224 – Ed. Jaime Linhares – Mezanino, , registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.01.0700-93, inscrito no CNPJ sob o nº 82.512.864/0001-57, neste ato representado por seu Presidente MARCOS ZORDAN, inscrito no CPF sob o nº 255.592.730-15, com extensão de base em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.e de outro lado a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE, situada à Av. Dom Pedro II, 789 – Videira – SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.551.660/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Sr. Luiz Vicente Suzin, abaixo assinado, na forma das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1º - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste Acordo Coletivos de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da empresa acordante pertencentes a categoria que os Sindicatos representam em seus respectivos municípios base.

### Cláusula 2º – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará durante 1 (um) ano, para as cláusulas econômicas e 2 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1º. Janeiro de 2009.

### Cláusula 3º – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE LTDA, e que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificados, serão reajustados no mês de janeiro de 2009 em 7,50% (sete vírgula cinco por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC - IBGE do período, deduzidas as antecipações concedidas no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - Com o reajuste acima acordado, fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre janeiro de 2008 e dezembro de 2008.

### Cláusula 4º - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Será concedido a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, a título de aumento real de salários, o percentual de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento), aplicado sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula 3º.

#### **Cláusula 5º – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao adicional mensal por quebra de caixa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 06 deste instrumento.

#### **Cláusula 6º - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado a todos os empregados abrangido pelo presente Acordo, após o período de experiência, um Salário Normativo de R\$ 541,00 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais)

PARAGRAFO ÚNCIO – O aumento para o salário normativo e demais salários será o mesmo estabelecido pela política salarial vigente.

#### **Cláusula 7º – CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

#### **Cláusula 8º – CHEQUE SEM FUNDO**

Não haverá desconto na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhados, desde que os cheques estejam com as devidas anotações, como endereço e/ou telefone.

#### **Cláusula 9º – HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada de trabalho será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal sobre as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) sobre as horas seguintes.

#### **Cláusula 10º – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO**

Aos empregados que solicitarem formalmente no mês de Janeiro do respectivo ano, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, por ocasião do gozo das férias.

#### **Cláusula 11º – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias

#### **Cláusula 12º – AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa e que tenha mais de 45 anos de idade, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO 1º - Em se tratando de aviso prévio indenizado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo pecúnia os 30 dias restantes.

PARÁGRAFO 2º - Os 30 dias pagos além do aviso prévio normal terá caráter iminentemente indenizatório.

#### **Cláusula 13º – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, sem o pagamento do período não trabalhado quando concedido pelo empregador ou pedido pelo empregado, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso.

#### **Cláusula 14º – RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado.

#### **Cláusula 15º – GARANTIA DE TRABALHO AO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

#### **Cláusula 16º – DESCANSO REMUNERADO**

Os domingos e feriados serão de descanso obrigatório e remunerados, inclusive para os empregados em supermercado sendo permitido no entanto o trabalho mediante folga compensatória em outro dia da semana.

#### **Cláusula 17º – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A Empresa deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de livro, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº 3626 de 13/11/91, desde que solicitado por este.

**Parágrafo Segundo:** O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 00:10 (dez minutos) imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho, inclusive para a troca de uniforme, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 00:10 (dez minutos) no início e final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Terceiro:** O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente.

**Parágrafo Quarto:** Acordam as partes que a partir da presente Convenção, observando o que dispõem a Constituição Federal Art. 1º item IV, Art 7º item I e Art. 170º item VIII, visando melhorar as relações de trabalho e para melhor satisfação do trabalhador, estes estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta do respectivo cartão, sempre que solicitado. Ficando convencionado que a reclamação de eventuais diferenças, terão como limite o período de 12 meses, a partir do mês das eventuais diferenças em questão.

#### **Cláusula 18º – ABONO FALTA A MÃE COMERCÍARIA**

Fica estabelecido abono a falta a mãe comerciarista no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 anos de idade ou inválido, mediante a comprovação por declaração médica por tempo não superior a 3 (três) horas e limitado ao número máximo de 3 (três) consultas mês.

#### **Cláusula 19º – FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário superior a 1 (uma) hora da jornada normal,

sem que represente salário "in natura" conferindo tempo de 15 (quinze) minutos cômputo em jornada.

**Cláusula 20º- LOCAL DE LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar quando regime extraordinário.

**Cláusula 21º- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Uniformes e equipamentos de proteção, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

**Cláusula 22º - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Haverá assento nos locais de trabalho para os empregados em locais onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

**Cláusula 23º- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**Cláusula 24º- EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

O empregado mais novo na empresa não poderá receber salário superior ao mais antigo na função, salvo caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

**Cláusula 25º- EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**Cláusula 26º- PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será feita de acordo com a legislação atual.

**Cláusula 27º- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Comprovante de pagamento mensal será fornecido obrigatoriamente pela empresa com sua identificação e discriminação das verbas pagas e descontadas, incluindo o recolhimento do FGTS.

**Cláusula 28º- MORA SALARIAL**

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos salários para o empregado na ocorrência de mora salarial.

**Cláusula 29º- ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em CTPS. No caso dos comissionados, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

**Cláusula 30º- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

**Cláusula 31º- CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

### **Cláusula 32º – QUADRO DE AVISOS**

Ficará permitida a distribuição de jornais, panfletos e colocação de avisos, editais e notícias sindicais no âmbito da empresa, desde que autorizada pela mesma.

### **Cláusula 33º – SINDICALIZAÇÃO**

A empresa se compromete em colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente, nas admissões e a recolher aos cofres das entidades as mensalidades devidamente autorizadas pelo empregado.

### **Cláusula 34º – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, a partir do 6º (sexto) mês de serviço na empresa.

### **Cláusula 35º – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da Diretoria da Entidade Sindical Profissional, serão liberados para o comparecimento em Assembléia, congressos ou reuniões sindicais durante 15 dias no ano, sem prejuízo as suas remunerações. A entidade sindical deverá comunicar com antecedência de 48 horas, a data da ausência do ou dos respectivos diretores às respectivas empresas. No máximo dois diretores por empresa.

### **Cláusula 36º – SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar nas forças armadas, terão estabilidade desde a convocação até a data da respectiva baixa e garantia de emprego ou salário até 60 (sessenta) dias, contando, também da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de :

- a) Aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) Rescisão de contrato por justa causa;
- c) Pedido de demissão.

### **Cláusula 37º – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar a entidade sindical dos trabalhadores, a relação dos empregados abrangidos pelo Constituição Sindical e pelo desconto da Taxa Confederativa, de conformidade com os estatutos sociais até 10 dias após o recolhimento.

### **Cláusula 38º – PENALIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo, fica fixado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre a remuneração dos empregados prejudicados que reverterá 50% em favor do Sindicato e 50% em favor dos mesmos, com exceção do item referente a Taxa Confederativa, quando a multa será em favor da entidade profissional.
- b) Multa, juro de mora, correção monetária no caso de não recolhimento da Taxa Confederativa, nos termos do art. 600 da CLT.

### **Cláusula 39º – REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto a partir de alterações na Legislação Salarial, cuja solicitação poderá ser feita por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração ou adequação que venha a ocorrer, deverá ter anuência de ambas as partes.

**Cláusula 40º- COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS**

Fica permitida a compensação da jornada de trabalho que excede a duração do trabalho diário e semanal desde que as horas excedentes de um dia sejam compensadas no dia seguinte ou na mesma semana.

**Cláusula 41º- DESCONTOS**

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja à que título for, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

**Cláusula 42º - ALTERAÇÕES DE ATIVIDADES**

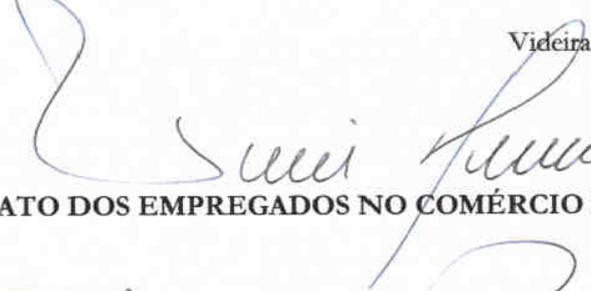
A empresa Acordante poderá modificar ou alterar a atividade desenvolvida pelo empregado de acordo com as necessidades do serviço, não existindo limitação ao tipo de trabalho para o qual este foi contratado ou que se encontra executando, citando-se circunstanciais tais como: reabilitação decorrente de doença ou acidente de qualquer natureza, com perda da capacidade laborativa ou em recuperação; término ou conclusão de atividades sazonais; entre outras situações que impliquem em remanejamento de pessoal.

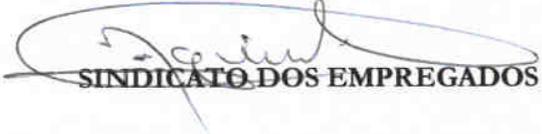
**Cláusula 43º- TAXA NEGOCIAL**

A empresa descontará de todos os seus empregados, atingidos ou não pelo presente Acordo, 12% (doze por cento) do salário de cada empregado, em 03 (três) parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de janeiro, maio e setembro de 2009, recolhendo tal valor através de guias bancárias e ou recibo fornecido pela entidade profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento nas datas aprezadas acarretará a empresa uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do recebimento das guias.

Videira SC, de Janeiro de 2009.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA**

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

  
**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

  
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE**